



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a empresa Centrais Eólicas da Prata Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004234/2008-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas da Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.231/0001-30, com sede na Av. Paulo VI, nº 1.498, bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, constituída de treze Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 19.500 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º24'18" S e 42º38'15" W, no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL da Prata, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa II, de propriedade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de novembro de 2011;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 30 de novembro de 2011;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2011;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2012;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2012;
- g) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.753.752,50 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL da Prata;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL da Prata, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.3.2011.